LEI MUNICIPAL Nº 1.836/2022
DE 23 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias o incentivo adicional e dá outras providências"

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate a endemias (ACE) deste município.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal, descontados os encargos previdenciários e tributários, através do Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, sendo vedada qualquer contrapartida de quaisquer outros recursos.

Parágrafo Único - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias efetivamente repassado ao município, considerado os demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, nos termos da Portaria nº 1.243/2015 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O valor será pago aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias no mês do seu aniversário, observado os seguintes critérios:

I - o valor do repasse será dividido em quotas iguais considerando o número de agentes comunitário de saúde e agente de combate a endemias;

II – o valor do incentivo será pago a cada agente em valor proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde, apuradas nos 12 meses anteriores ao mês de referência para pagamento;

III – caso o agente não cumpra as metas estabelecidas, o valor de diferença entre a quota e o incentivo será revertido para uma conta específica, cujo saldo somente poderá ser aplicado em benefício da classe, sendo vedada sua utilização em qualquer outra despesa.

IV – a diferença entre a quota e o incentivo pago, no caso de não cumprimento da meta, não poderá ser utilizada para o cálculo do ano seguinte e nem terá direito o servidor de perceber a diferença em exercício futuro.

Parágrafo Primeiro – Fará jus ao incentivo, na proporção das metas cumpridas, o agente comunitário de saúde e o agente de combate a endemias que, no momento do

pagamento, esteja em gozo das licenças previstas no artigo 75, incisos I e III, da Lei Municipal n.º 1.179/2000.

Parágrafo Segundo - Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias que estiverem desviados de função ou exercendo outras atividades que não sejam de suas atribuições, mesmo estando em seu departamento do respectivo cargo, não receberão o incentivo adicional financeiro.

Parágrafo Terceiro - O incentivo financeiro anual será pago aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal ao município, cessando a obrigação da municipalidade em caso do término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde, ficando vedada, em qualquer hipótese, manutenção do incentivo a conta de recursos próprios, bem como de qualquer contrapartida.

Parágrafo quarto – sem prejuízo do cumprimento das metas mencionadas no artigo 3º, inciso II desta lei, são requisitos para percepção do incentivo, a ser apurados por comissão especialmente designada para esse fim, que realizará avaliação na área de atuação do agente comunitário de saúde e do agente de combate a endemias:

I – assiduidade e pontualidade funcional;
II – urbanidade no tratamento ao usuário do SUS e aos demais colegas de trabalho;
III – zelo com os recursos públicos colocados a disposição no exercício da função;
IV – presteza no exercício das funções.

Parágrafo quinto – caso na avaliação de qualidade do serviço o servidor tenha média inferior a 60%, perderá o direito ao incentivo, que será revertido na forma do inciso III do artigo 3º desta lei.

Parágrafo sexto – a avaliação periódica de desempenho para fins de estabilização no serviço do servidor em estágio probatório servirá como base para cálculo da média e do cumprimento do mínimo para percepção do benefício.

Parágrafo sétimo – caso o servidor não concorde com a nota obtida e com o resultado da avaliação, terá ele direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, podendo impugnar a avaliação no prazo de 05 dias a contar da ciência da nota.

Parágrafo oitavo – a Comissão de que se trata o Parágrafo 4º desta Lei instituída por decreto do Poder Executivo, terá a seguinte composição:

I – (1) um membro, servidor efetivo, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto os servidores ocupantes dos cargos que trata esta Lei.
II - (1) um membro, servidor efetivo, indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estratégico.
III - (1) um membro, servidor efetivo, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - (1) um membro representante dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE.

V - (1) um membro representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo nono – A nomeação de cada membro será acompanhado por (01) um suplente obedecendo os mesmos critérios definidos no parágrafo anterior

Art. 4º - No de 2022 e somente, tendo por base os valores repassados no último trimestre de 2021, os servidores mencionados nesta lei perceberão a respectiva cota integralmente, independente da avaliação de produtividade e das metas.

Parágrafo único – para os servidores que fizerem aniversário antes da aprovação desta lei, o valor será pago em até dois meses, contados da publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 23 de março de 2022.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG